

R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB (83) 3208-3303 / 3208-3306 (83) 6308-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13958/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão temporária

Beneficiário(a): Gustavo José Batista Britto Queiroz

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02225/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Gustavo José Batista Britto Queiroz.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: Emanuel Fabian Furtado de Queiroz.
 - 3.2. Cargo: Oficial de Justiça.
 - 3.3. Matrícula: 470.534-3.
 - 3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 451/2021):
 - 4.1. Natureza: pensão temporária proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 08 de junho de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 11 de junho de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$4.070,64.
- **5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 45/49), a Auditoria apontou diferença entre as parcelas pagas e calculadas para o beneficiário GUSTAVO JOSÉ BATISTA BRITTO QUEIROZ. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 60/63 e 66/68), acatadas pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 162/165).
- **6.** Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB as raíba (® tce.pb.gov.br

© (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13958/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13958/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) GUSTAVO JOSÉ BATISTA BRITTO QUEIROZ (**Portaria - P - 451/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EMANUEL FABIAN FURTADO DE QUEIROZ, Oficial de Justiça, matrícula 470.534-3, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 25 e 61).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2022.

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 18:23



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 10:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO